



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/SUPEL/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/SEMOSP/2026**

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP

**TIPO:** Menor Preço

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**FORMA:** Eletrônica

**OBJETO:** Aquisição/fornecimento de tubos PEAD corrugados com paredes estruturadas para drenagem, diâmetro nominal de 1.500 mm, destinados ao atendimento de intervenções em estradas vicinais do Município de Costa Marques/RO, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais peças técnicas constantes dos autos.

**LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO AMPLA, ASSEGURADO O TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 14.133/2021 E DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** de 08/07/2026, às 09h30min, até 21/07/2026, às 09h30min.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** ..... 21 / 07 / 2026, às 10h00min.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** ..... 21 / 07 / 2026, às 10h00min.

**LOCAL:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Todos os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF, salvo quando expressamente indicado de forma diversa.

**1 – PREÂMBULO**

**1.1.** A Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, tendo como interessada a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP**, por intermédio da **Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL**, criada pela Lei Municipal nº 1.198/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço**, em regime de preço **por item**, com modo de disputa **aberto**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1170/GAB/2024, legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**1.2.** O presente certame tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a **aquisição/fornecimento de tubos PEAD corrugados com paredes estruturadas para drenagem, diâmetro nominal de 1.500 mm**, destinados ao atendimento de intervenções em estradas vicinais do Município de Costa Marques/RO, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, observadas as condições, quantidades e exigências constantes deste Edital, do Termo de Referência e das demais peças técnicas que instruem o processo.

**1.3.** O recebimento das propostas, a abertura da sessão pública e a fase de lances ocorrerão exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **LICITANET**, disponível no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), conforme datas e horários indicados no cabeçalho deste Edital.

**1.4.** Todos os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário oficial de Brasília/DF, salvo quando expressamente indicado de forma diversa.

**1.5.** A retirada do edital, a formalização de consultas, pedidos de esclarecimentos e demais encaminhamentos poderão ser realizados junto à Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL, situada na Prefeitura Municipal de Costa Marques, Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques/RO, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, pelo e-mail [supel@costamarques.ro.gov.br](mailto:supel@costamarques.ro.gov.br), pelo sítio eletrônico oficial do Município [www.costamarques.ro.gov.br](http://www.costamarques.ro.gov.br), ou pela plataforma eletrônica em que ocorrerá a licitação, no endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), podendo o edital e seus anexos ser obtidos em sua íntegra pelos meios indicados.

*\* As cotações de preços, orçamentos, valores prévios, cálculos de média, mapas comparativos e demais documentos de formação do preço estimado são de responsabilidade do setor competente que os elaborou ou consolidou, não cabendo ao Pregoeiro ou à equipe de apoio a responsabilização pela definição técnica dos preços de referência, sem prejuízo da análise formal de compatibilidade e regularidade no âmbito do procedimento licitatório.*



\* Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Pregoeiro ou à Comissão. (Acórdão TCU 594/2020 – plenário).

## **2 – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a **aquisição/fornecimento de tubos PEAD corrugados com paredes estruturadas para drenagem, diâmetro nominal de 1.500 mm**, destinados ao atendimento de intervenções em estradas vicinais do Município de Costa Marques/RO, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais peças técnicas constantes dos autos.

**2.2.** O objeto destina-se ao suprimento do material necessário à implantação de bueiros em **11 (onze) pontos de estradas vicinais do Município**, com extensão total estimada de **192,00 metros**, conforme plano de trabalho, memorial descritivo, relação dos pontos de instalação, croqui georreferenciado, memória de cálculo e demais documentos técnicos que instruem o processo.

**2.3.** O objeto licitado compreende **exclusivamente o fornecimento dos tubos PEAD**, não integrando a presente contratação os serviços de instalação, escavação, assentamento, reaterro, compactação, implantação de bueiros, operação de máquinas ou quaisquer outras etapas executivas da obra, as quais permanecerão sob responsabilidade direta da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, com mão de obra própria.

**2.4.** O material a ser fornecido deverá corresponder, no mínimo, a **tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem, diâmetro nominal de 1.500 mm**, em quantitativo suficiente para atendimento integral da metragem prevista no projeto.

**2.5.** A contratação será processada por meio de **Pregão Eletrônico**, considerando a natureza do objeto como aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital e no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

**2.6.** O fornecimento do material encontra-se vinculado ao **Convênio nº 619/2025/PGE-DERADM**, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO e o Município de Costa Marques/RO.

**2.7.** Em caso de divergência entre as especificações cadastradas na plataforma eletrônica e aquelas constantes do Termo de Referência, prevalecerão as especificações técnicas do Termo de Referência. Quanto às regras procedimentais do certame, prevalecerão as disposições deste Edital.

**2.8.** Compõem este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Modelo de Carta Proposta;

**ANEXO III** – Exigências para Habilitação;

**ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo de Habilitação;

**ANEXO V** – Modelo de Declaração de Inexistência de Emprego Menor no Quadro da Empresa;

**ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando aplicável;

**ANEXO VII** – Minuta de Contrato Administrativo.

**2.9.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital para credenciamento junto ao provedor do sistema, cadastramento da proposta, abertura da sessão pública e início da disputa, atentando-se às comunicações e convocações realizadas na plataforma eletrônica.

## **3 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**3.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **LICITANET – Licitações On-line**. Site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). A utilização do sistema de pregão eletrônico da LICITANET nos termos do § 2º do art. 07 da IN 73/2022.

**3.2** - O sistema de pregão eletrônico, **LICITANET** é realizado por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

**3.3** - Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro da Prefeitura do Município de Costa Marques, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**LICITANET**” constante na página da internet [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**3.4** - **O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.**

## **4 - DA ESCOLHA DA PLATAFORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO:**

**4.1.1** - O município de Costa Marques–RO para definir sua plataforma de suporte aos pregões eletrônico efetuou Estudo Técnico para a escolha da Plataforma mais vantajoso para o município, onde foi elaborado envolvendo as diversas áreas de soluções, negócios e tecnologia, dentro do que preceitua a Decisão 390/2014 do TCE-RO e da legislação vigente. Vale destacar que estabelecemos critérios técnicos de economicidade, transparência,



modicidade das taxas cobradas, segurança, agilidade e eficiência, e após tabulados todos esses dados objetivos, avaliamos a legalidade da melhor escolha.

4.1.2 - Assim, uma das formas de manter a eficiência e a continuidade do serviço de disponibilização de plataforma de pregão eletrônico, através do estudo realizado, é a manutenção da plataforma já existente, que atende integralmente a finalidade e ao interesse público, bem como respeita a **Decisão 390/2014 do TCE-RO**.

4.1.3 - Portanto, à luz dos princípios administrativos da competência, moralidade e eficiência, não poderia haver melhor escolha senão a **LICITANET – Licitações On-Line**, como plataforma eletrônica para operacionalização dos pregões eletrônicos deste município, sendo a mais acertada.

## **5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis ao certame.

**5.2.** Não cabe aos licitantes, após a abertura do certame, alegação de desconhecimento das regras editalícias ou reclamação quanto ao seu conteúdo, devendo os interessados ler atentamente o Edital e seus anexos antes da elaboração de suas propostas.

**5.3.** Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão verificar a compatibilidade de sua atividade empresarial com o objeto licitado, bem como a possibilidade de atendimento integral das especificações constantes do Termo de Referência, especialmente quanto ao fornecimento de tubos PEAD corrugados com paredes estruturadas para drenagem, diâmetro nominal de 1.500 mm, no quantitativo total de 192,00 metros lineares.

## **6. PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO ELETRÔNICO às empresas que:**

**6.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas regularmente estabelecidas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam às condições de participação, habilitação e proposta estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**6.2.** A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **LICITANET**, cabendo aos interessados providenciar previamente seu credenciamento, login e senha de acesso, observadas as regras do provedor do sistema.

**6.3.** A licitação será estruturada em **item único**, correspondente ao quantitativo total de **192,00 metros lineares** de tubos PEAD, conforme modelagem adotada no Termo de Referência e demais peças técnicas do processo.

**6.4.** A participação será **ampla**, assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável, especialmente quanto ao empate ficto, à regularização fiscal e trabalhista e aos demais benefícios legais cabíveis.

**6.5.** Haverá divisão do objeto em cota principal e cota reservada, considerando a natureza divisível do bem e o quantitativo total de 192,00 metros lineares, observada a reserva de até 25% às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

**6.6.** A eventual condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser declarada pela licitante em campo próprio do sistema eletrônico, quando do cadastramento da proposta, para fins de fruição dos benefícios legais, quando cabíveis.

**6.7.** A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que preencham os requisitos legais, inclusive quanto ao limite de receita bruta e às demais condições de enquadramento previstas na legislação aplicável.

**6.8.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances, declarações e demais atos praticados diretamente ou por seu representante.

### **a. 1 – Para todas as empresas.**

<b>30</b>	<b>90 dias</b>	<b>365 dias</b>	<b>Plano avulso Acesso a 1 único processo</b>
R\$ 161,00	R\$ 341,00	R\$ 827,00	R\$ 107,00

## **7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**

7.1. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução contratual, direta ou indiretamente:

**7.1.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

**7.1.2.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

**7.1.3.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na



fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.1.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

7.1.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.1.6. agente público do órgão ou entidade licitante, observadas as vedações previstas na Lei nº 14.133/2021;

7.1.7. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

7.1.8. pessoa jurídica que esteja sob falência decretada, dissolução ou liquidação, ressalvada a possibilidade de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente documentação que comprove sua aptidão econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da contratação;

7.1.9. pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7.1.10. pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com o Município de Costa Marques/RO, enquanto vigente a penalidade aplicada;

7.1.11. pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

7.1.12. terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, quando configurada situação vedada pela Lei nº 14.133/2021;

7.1.13. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da presente licitação.

7.2. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência concordata, “**salvo em recuperação judicial**”, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

7.3. As vedações previstas neste item deverão ser interpretadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às condições de participação, impedimentos, sanções e situações de conflito de interesses.

#### **7.4. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

7.5 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, observadas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como aquelas estabelecidas em Edital.

7.6 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, observadas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como aquelas estabelecidas em Edital.

7.7 Deve ser indicada a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração, onde fará o cadastro no portal <https://www.licitanet.com.br/>;

7.8 A empresa líder deverá apresentar termo de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

7.9 Os atos realizados no sistema de gestão pública deste município, serão realizados em nome da empresa líder, caso o consórcio não esteja constituído no momento da licitação, devendo ser realizado o lançamento no sistema de nova licitação a exemplo análogo das contratações de adesão a ata de registro de preços. A modificação deve ser realizada antes da formalização do contrato, o instrumento contratual deverá indicar todas as empresas e ser pactuado na razão social e CNPJ do consórcio.

7.10 Para fins de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

7.11 Para fins de habilitação a empresa líder deve apresentar individualmente a documentação de todas as empresas compoem o consórcio, referente aos documentos constante no anexo II – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, devendo ser mantidas as condições de habilitação em toda execução contratual;

7.12 As empresas reunidas em consórcio serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.13 Fica estabelecido para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o índice e valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, exceto quando os consórcios forem compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

7.14 O licitante vencedor será obrigado promover, antes da celebração do contrato, a constituição, devendo ser inscrever no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica e o registro do consórcio na junta comercial, nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

7.15 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos



para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

7.16 É vedado a empresa consorciada participar, nesta licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

## **8 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

8.1- O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das normas municipais aplicáveis e das regras operacionais da plataforma eletrônica LICITANET.

8.2. Compete ao Pregoeiro, especialmente:

I – conduzir a sessão pública;

II – receber, examinar e decidir impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III – verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência;

IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – receber, examinar e decidir recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

X – solicitar manifestação técnica da área demandante, da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros setores competentes, quando necessário ao adequado julgamento do certame;

XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para adjudicação e homologação, quando cabível.

8.3. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Pregoeiro nas etapas do processo licitatório, inclusive na análise formal de documentos, acompanhamento da sessão, registro de ocorrências e demais atividades necessárias à condução do certame.

8.4. Sempre que necessário, o Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, salvo nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

## **9 – CREDENCIAMENTO JUNTO A PLATAFORMA LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE**

9.1 - A participação do licitante no Pregão Eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **LICITANET – Licitações On-line**, disponível no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

9.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão realizar cadastro prévio junto à plataforma, obtendo login e senha pessoais e intransferíveis, observadas as regras operacionais do provedor do sistema.

9.3. O login e a senha de acesso poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico realizado na plataforma, salvo quando suspensos por inadimplência, bloqueio, cancelamento ou outra situação prevista nas regras do sistema.

9.4. A manutenção, alteração, recuperação ou bloqueio de senha deverá ser solicitada diretamente pelo licitante junto ao suporte da plataforma LICITANET, conforme canais de atendimento disponibilizados pelo provedor.

9.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada em seu nome, não cabendo ao provedor do sistema, ao Município de Costa Marques/RO, ao Pregoeiro ou à equipe de apoio responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.6. O cadastramento do licitante junto à plataforma eletrônica implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica e operacional para realização das transações inerentes ao certame.

9.7. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas junto ao suporte da plataforma LICITANET, pelos canais disponibilizados no próprio sistema.

**9.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar a declaração pertinente quando exigida, deverá informar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fins de fruição do tratamento favorecido previsto na legislação.**

9.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, enquadramento, proposta ou qualquer outra condição de participação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

## **10 – DA PARTICIPAÇÃO**



10.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á mediante digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITANET, observados a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

10.2. Caberá ao licitante acompanhar atentamente as operações na plataforma eletrônica durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, pelo Pregoeiro ou em virtude de desconexão.

10.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances, declarações e demais atos praticados diretamente ou por seu representante.

10.4. A perda da senha, a quebra de sigilo ou a suspeita de uso indevido das credenciais de acesso deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para adoção das providências cabíveis.

10.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto à plataforma eletrônica e aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

10.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante, quando a irregularidade comprometer a regularidade da participação ou a validade dos documentos apresentados.

10.7. A participação no certame implica aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e dos demais anexos.

### **11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

11.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, julgamento e aceitação da proposta.

11.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.3. A proposta deverá ser apresentada para a licitação, correspondente ao fornecimento de **192,00 metros lineares de tubos PEAD corrugados com paredes estruturadas para drenagem, diâmetro nominal de 1.500 mm**, observadas as especificações constantes no anexo 02.

11.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

11.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos;

11.4.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

11.4.3. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao fornecimento e entrega do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas;

11.4.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

11.4.5. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

11.4.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

11.4.7. atende às demais declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo sistema eletrônico.

11.5. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).**

11.6. A falsidade de qualquer declaração prestada sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

11.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

11.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

11.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do licitante convocado, após a fase de envio de lances, observadas as regras do sistema eletrônico e da legislação aplicável.

11.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as regras operacionais da plataforma eletrônica.

11.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo próprio fornecedor, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

11.12. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo, quando cabível.



**11.13.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de desconexão.

**11.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais de acesso, para imediato bloqueio ou adoção das providências cabíveis.

## **12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**12.1.** O licitante deverá enviar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

- I – valor unitário e total do item;
- II – valor total do item;
- III – marca/fabricante do produto ofertado;
- IV – descrição do objeto ofertado, compatível com a especificação mínima constante do Termo de Referência;
- V – prazo de entrega;
- VI – validade da proposta;
- VII – demais informações solicitadas pelo sistema ou pelo Edital.

**12.2.** A proposta deverá ser formulada em moeda corrente nacional, com valores unitários e totais expressos em reais, admitidas até 02 (duas) casas decimais.

**12.3.** O valor unitário deverá ser apresentado em **metro linear**, ainda que a licitante comercialize o produto por unidade comercial, barra ou outro padrão de fornecimento, devendo realizar a conversão correspondente para R\$/metro linear.

**12.4.** A proposta deverá compreender todos os custos necessários ao fornecimento e entrega do material, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos, lucro e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

**12.5.** Não será admitida proposta que condicione o fornecimento ao pagamento de valores adicionais por transporte, frete, descarga, manuseio, seguros, tributos ou qualquer outro custo ordinário necessário à entrega do material no local indicado pela Administração.

**12.6.** Não será admitida proposta em quantitativo inferior ao total previsto para contratação, devendo o licitante ofertar proposta para o fornecimento integral do item único.

**12.7.** Não será admitida proposta que altere a natureza do objeto, apresente material diverso daquele especificado no Termo de Referência, reduza o quantitativo mínimo exigido ou imponha condições incompatíveis com o Edital.

**12.8.** A instalação dos tubos não integra a proposta comercial da licitante, uma vez que será executada diretamente pela Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, com mão de obra própria, conforme previsto no Termo de Referência.

**12.9.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**12.10.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**12.11.** A apresentação da proposta implicará obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e a minuta contratual.

**12.12.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação, salvo prazo superior informado pelo licitante.

## **13. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**13.1.** A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio da plataforma eletrônica **LICITANET**, disponível no endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), na data e horário indicados neste Edital.

**13.2.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

**13.3.** Após a abertura da sessão pública, o sistema ordenará automaticamente as propostas apresentadas, observadas as regras da plataforma eletrônica e as disposições deste Edital.

**13.4.** Será desclassificada a proposta que identifique indevidamente o licitante, quando o sistema exigir sigilo da identificação, ou que contenha vício insanável capaz de comprometer a isonomia do certame.

**13.5.** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

**13.6.** A não desclassificação da proposta nesta etapa não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação, caso se verifique desconformidade com o Edital, o Termo de Referência ou a legislação aplicável.

**13.7.** Somente as propostas classificadas pelo sistema participarão da fase de lances.

**13.8.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes durante a sessão pública.



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO – SUPEL**



- 13.9.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.
- 13.10.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**, considerando a unidade de disputa definida em **metro linear**, sem prejuízo da apuração do valor total correspondente ao quantitativo de **192,00 metros lineares**.
- 13.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 13.12.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.13.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**.
- 13.14.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, observadas as regras operacionais da plataforma eletrônica.
- 13.15.** O procedimento seguirá o modo de disputa **aberto**, conforme definido no preâmbulo deste Edital.
- 13.16.** No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.
- 13.17.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 13.18.** A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 13.19.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 13.20.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 13.21.** Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 13.22.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante, quando aplicável.
- 13.23.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.
- 13.24.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação formal aos participantes, observadas as regras da plataforma eletrônica.
- 13.25.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 13.26.** Em relação ao item de participação ampla, encerrada a etapa de lances, será verificada a eventual ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disciplinado no item 14 deste Edital.
- 13.27.** Havendo empate ficto, as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta válida serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 13.28.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de apresentar última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico.
- 13.29.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), observada a ordem de classificação.
- 13.30.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo legal, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, observadas as regras do sistema.
- 13.31.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 13.32.** Persistindo o empate após os critérios legais aplicáveis, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I – empresas estabelecidas no território do Estado de Rondônia;
  - II – empresas brasileiras;
  - III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 13.33.** Encerrada a etapa de lances e aplicados os critérios de desempate, se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.



- 13.34.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 13.35.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 13.36.** Após a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie, no prazo de **2 (duas) horas**, a proposta final adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação das informações apresentadas.
- 13.37.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do licitante no sistema eletrônico antes do seu término, desde que aceita pelo Pregoeiro.
- 13.38.** Após a negociação do preço e o envio da proposta final, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, observadas as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

#### **14 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/MEI's NO AMBITO MUNICIPAL**

**14.1.** Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável, especialmente quanto ao direito de preferência em caso de empate ficto, à regularização fiscal e trabalhista e aos demais benefícios legalmente previstos.

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)*

**Parágrafo único.** No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier **legislação estadual, municipal** ou regulamento específico de cada órgão **mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte**, aplica-se a legislação federal. *(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*Art. 48. III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).*

**14.2. Cota Principal** – correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital;

**14.2.1. Os Itens: \_\_, e \_\_ são cota Principal – correspondente a 75% (setenta e cinco por cento)** da quantidade total do item, AMPLA CONCORRÊNCIA.

**14.3. Cota Reservada** – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

**14.3.2. Os Itens: \_\_ e \_\_ são cota Reservada – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento)** da quantidade total do item, participação exclusiva para microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e equiparadas a ME/EPP.

**14.5. A Licitação terá preferência de contratação para microempresa ou empresa de pequeno porte local, ou regional de Costa Marques – RO, conforme estabelece a Lei 123/2006 e alterações, e Lei Municipal nº 70/GAB/2018 e 2018 e Lei Complementar Municipal nº 80/GAB/2021.**

**14.6.** Em relação aos benefícios referidos nos incisos III, IV e V do § 1º, a administração pública poderá, justificadamente, estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Art. 34, § 4º, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018) e (Art. 48, § 3º da Lei Complementar 123/2006, *Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014*).

**14.7.** Para efeito desta Lei, considera-se: (Art. 34, § 5º, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018).

*I. **Âmbito local**, os limites geográficos do Município de Costa Marques.*

*II. **Âmbito regional**, compreendendo todos os municípios do Estado de Rondônia. (Alterado pela Lei Compl. Municipal nº 80/GAB/2021).*

#### **15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**15.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, observada a ordem de classificação e as regras do sistema eletrônico.

**15.2.** O Pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço, verificando a conformidade do objeto ofertado com as exigências deste Edital, do Termo de Referência e das demais peças técnicas constantes dos autos.

**15.3.** A análise da aceitabilidade da proposta deverá considerar, especialmente:

I – a compatibilidade do preço ofertado com o orçamento de referência e com a pesquisa de preços constante dos autos;

II – a indicação do valor unitário por metro linear e do valor total correspondente ao quantitativo de **192,00 metros lineares**;

III – a compatibilidade do material ofertado com a especificação mínima de **tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem, diâmetro nominal de 1.500 mm**;



- IV – a inclusão de todos os custos necessários ao fornecimento e entrega do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas;  
V – a ausência de condicionamento da proposta ao pagamento de valores adicionais por frete, descarga, manuseio, seguro, tributos ou qualquer outro custo ordinário necessário ao cumprimento do objeto;  
VI – a inexistência de inclusão indevida de custos relativos à instalação, escavação, assentamento, reaterro, compactação, implantação de bueiros ou outras etapas executivas da obra, que não integram o objeto licitado.

**15.4.** A instalação dos tubos PEAD não integrará a disputa, a proposta comercial ou o preço ofertado pela licitante, uma vez que será executada diretamente pela Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, com mão de obra própria, conforme previsto no Termo de Referência e nas peças técnicas do processo.

**15.5.** O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado, no prazo fixado no sistema eletrônico, documentos complementares destinados à verificação da conformidade do material ofertado, tais como catálogos, fichas técnicas, identificação do fabricante, marcação do produto, prospectos ou outros documentos idôneos.

**15.6.** A solicitação de documentos técnicos complementares terá por finalidade apenas confirmar as características do material ofertado, sendo vedada a alteração substancial da proposta ou a substituição do objeto originalmente ofertado.

**15.7.** A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou por não atender às exigências do Edital e do Termo de Referência.

**15.8.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**15.9.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**15.10.** Será desclassificada a proposta que:

- I – conter vício insanável;
- II – não obedecer às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- III – apresentar material incompatível com o projeto ou com a finalidade de drenagem prevista;
- IV – apresentar preço manifestamente inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- V – não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- VI – não incluir todos os custos necessários ao fornecimento e entrega do objeto;
- VII – condicionar o fornecimento ao pagamento de valores adicionais não previstos;
- VIII – incluir indevidamente custos de instalação ou de execução de serviços que não integram o objeto licitado;
- IX – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

**15.11.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá realizar diligência para que o licitante comprove a exequibilidade do preço ofertado.

**15.12.** No caso de bens em geral, poderá ser considerado indício de inexequibilidade o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, devendo a eventual inexequibilidade ser confirmada mediante diligência, nos termos da legislação aplicável.

**15.13.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. A Lei prevê a desclassificação de propostas com vícios insanáveis, desconformes com as especificações técnicas, inexequíveis ou acima do orçamento estimado.

## **16. DA PROPOSTA FINAL ATUALIZADA**

**16.1.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie proposta final atualizada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação das informações apresentadas.

**16.2.** O prazo de envio da proposta final poderá ser prorrogado por solicitação fundamentada do licitante convocado, apresentada antes do término do prazo, ou por decisão justificada do Pregoeiro.

**16.3.** A proposta final atualizada deverá observar o modelo constante do **Anexo II – Carta Proposta**, bem como as disposições do item 12 deste Edital.

**16.4.** A proposta final deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da licitante;
- II – número do Pregão Eletrônico e do Processo Administrativo;
- III – descrição do objeto ofertado;
- IV – marca e fabricante do produto;
- V – unidade de fornecimento em **metro linear**;
- VII – valor unitário e total do item;
- VIII – prazo de entrega;
- IX – validade da proposta;
- X – declaração de que estão inclusos todos os custos necessários ao fornecimento e entrega do objeto.



**16.5.** Caso a licitante comercialize o produto por unidade comercial, barra ou outro padrão de fornecimento, a proposta final deverá apresentar a conversão para **R\$/metro linear**, preservado o fornecimento integral do quantitativo contratado.

**16.6.** O licitante que abandonar o certame ou deixar de enviar a proposta final atualizada no prazo fixado será desclassificado e ficará sujeito às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

**16.7.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, fabricante, procedência, catálogos, fichas técnicas, identificação do produto, marcação do fabricante ou outros elementos que permitam verificar a conformidade com as especificações exigidas.

**16.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao Edital e ao Termo de Referência.

**16.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

**16.10.** Sempre que a proposta não for aceita, antes de passar à proposta subsequente, o Pregoeiro observará a eventual ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando cabível, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e deste Edital.

**16.11.** Serão aceitos somente valores em moeda corrente nacional, com valores unitários e totais apresentados com, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

**16.12.** Encerrada a fase de lances, caso a proposta apresente divergência formal sanável, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para atualização ou correção, desde que não haja majoração do preço final ofertado nem alteração substancial do objeto.

**16.13.** Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário, promovendo-se a correção do total, desde que mantido o preço final ofertado e respeitada a proposta mais vantajosa.

**16.14.** Havendo divergência entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso, desde que a correção não implique majoração indevida da proposta.

**16.15.** A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento posterior à sessão de lances, a critério do Pregoeiro, mediante comunicação aos licitantes pelo sistema eletrônico.

## **17. DA FASE DE JULGAMENTO:**

17.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ**, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

e) **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP**, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada (<http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>);

17.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

17.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o (a) Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, [art. 29, caput](#)).

17.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, [art. 29, §1º](#)).

17.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, [art. 29, §2º](#)).

17.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

17.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**17.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o (a) pregoeiro (a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 13 e 14 deste edital.**

17.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



17.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 17.7.1. conter vícios insanáveis;
- 17.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 17.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 17.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 17.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

17.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

17.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 17.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 17.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 17.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

17.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

17.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poder ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

17.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

17.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

17.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

Para o presente objeto, a Administração poderá aceitar, em substituição à amostra física, catálogos, fichas técnicas, identificação do fabricante ou documentos técnicos equivalentes, quando suficientes para comprovar a conformidade do tubo PEAD ofertado com as especificações do Termo de Referência.

17.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

17.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## **18. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

18.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital:

18.2. Os documentos previstos no Termo de Referência e ou Edital necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

18.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

18.3.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

18.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133/2021](#).

18.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

18.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à



alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

18.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

18.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

18.9. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação somente do licitante vencedor.

**18.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.**

**18.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou cadastro da Prefeitura, serão enviados por meio do sistema licitanet, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

18.11.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

18.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

18.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

18.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

18.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 18.11.

18.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

18.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

18.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

18.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**18.19. Os licitantes deverão apresentar documentações digitalizadas, não sendo aceitos documentos ilegíveis. Relação de documentos para fins de habilitação está no anexo 03 deste Edital.**

## **19 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital desta licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, manifestando-se **por meio eletrônico** via portal (licitanet) e ou e-mail: [supel@costamarques.ro.gov.br](mailto:supel@costamarques.ro.gov.br) (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado o recebimento pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito) **ou ainda**, protocolar o original junto a Prefeitura Municipal de Costa Marques, no horário das 07h30min. às 13h30min. de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Chianca, n.º 1381 – Centro, em Costa Marques/RO - CEP: 76.937-000.

19.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

19.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

19.1.3. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na Lei.

19.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no campo próprio do Sistema Eletrônico do site LICITANET, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro, no prazo estabelecido no item 19.1.1.

## **20. DOS RECURSOS**

20.1. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

20.1.1. Após o julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, será disparado o aviso de intenção de recurso no chat do sistema, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e



motivadamente a intenção de recorrer com registro da síntese das suas razões dentro do prazo de **15 (quinze) minutos** clicando no botão **ENTRAR C/ RECURSO**. Sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

20.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

20.1.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

20.1.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.1.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

20.1.6. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

20.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico LICITANET e sítio do município [www.costamarques.gov.br](http://www.costamarques.gov.br), o portal de transparência do município <https://transparencia.costamarques.ro.gov.br/>.

## **21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

21.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 21.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 21.1.1 a 21.1.12;

**c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 21.1.3;

**d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1.2 a 21.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1.8 a 21.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**f)** Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá



ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **22. DA CLASSIFICAÇÃO**

22.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro classificará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à adjudicação e homologação da autoridade superior competente.

22.2 - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para classificação e homologação do resultado da licitação.

## **23. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

23.1. O Termo de Contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho, com fundamento no art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021, em virtude de se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultarão obrigações futuras.

23.2. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão participante deste certame, poderá ser formalizada por intermédio de Instrumento Contratual e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade de aquisição, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante;

23.3. Sendo formalizado, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.5. A duração do contrato ou instrumento equivalente ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários e às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

23.6. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

23.7. O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

## **24. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

### **Convocação para a assinatura do termo de contrato.**

24.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

24.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

24.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.



24.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 24.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

24.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

24.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

24.6. A regra do item 24.4. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 24.4.1.

24.7. As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

24.8. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da licitante vencedora dentro do prazo estabelecido no item 24.1. deste edital.

24.9. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

## 25. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

25.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

## 26 – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

26.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a regular entrega do material, recebimento definitivo do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente, juntamente com as certidões exigidas para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

26.2. O pagamento terá como base o preço final ofertado na fase de lances, observando-se o valor unitário por metro linear e o quantitativo efetivamente recebido e aceito pela Administração.

26.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar e manter sua regularidade perante a Seguridade Social, FGTS, Justiça do Trabalho e demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

26.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, devendo constar na nota fiscal/fatura o nome do banco, número da agência e número da conta bancária.

26.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura, divergência de valores, pendência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada, sem prejuízo da continuidade da contagem do prazo somente após o saneamento da pendência.

26.6. Não será admitido pagamento adicional por transporte, frete, descarga, manuseio, seguros, tributos ou quaisquer custos ordinários necessários à entrega do objeto, os quais deverão estar incluídos no preço ofertado.

26.7. Demais condições de pagamento observarão o Termo de Referência, o contrato ou instrumento equivalente e a Lei nº 14.133/2021.

## 27 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos vinculados ao **Convênio nº 619/2025/PGE-DERADM**, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO e o Município de Costa Marques/RO.

27.2. A reserva orçamentária constante dos autos vincula a despesa à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP**, conforme classificação abaixo:

**Ação:** 1196 – Aquisição e Instalação de Tubos PEAD Convênio 619/PGE/2025;

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

**Ficha:** 249;

**Valor global do projeto conveniado:** R\$ 666.033,09.

27.3. O valor estimado da presente licitação deverá corresponder ao objeto efetivamente licitado, qual seja, o fornecimento dos tubos PEAD, observada a compatibilidade com a reserva orçamentária, a disponibilidade financeira e as regras do convênio.

## 28 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



**28.1.** Os tubos PEAD deverão ser entregues em local indicado pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP**, no Município de Costa Marques/RO, podendo ser designado almoxarifado, pátio, garagem municipal, depósito público ou outro local adequado ao recebimento e armazenamento do material.

**28.2.** O prazo de entrega será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente pela empresa vencedora.

**28.3.** O fornecimento deverá corresponder ao quantitativo total de **192,00 metros lineares** de tubos PEAD corrugados com paredes estruturadas para drenagem, diâmetro nominal de 1.500 mm, distribuídos em **Item 01 – Cota Principal, com 144,00 metros lineares, e Item 02 – Cota Reservada para ME/EPP/MEI, com 48,00 metros lineares**, conforme especificações do Termo de Referência.

**28.4.** A contratada deverá comunicar previamente à Administração a data e o horário previstos para a entrega, a fim de permitir a organização do recebimento e a conferência do material.

**28.5.** O pedido de prorrogação do prazo de entrega, em caráter excepcional, deverá ser encaminhado por escrito antes do vencimento do prazo, acompanhado de justificativa e documentação comprobatória, cabendo à Administração decidir sobre sua aceitação.

## **29 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**29.1.** O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, por servidor ou comissão designada, mediante conferência quantitativa e qualitativa do material entregue.

**29.2.** Será rejeitado o material entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, especialmente quanto ao tipo de material, diâmetro nominal, metragem, integridade física, qualidade e compatibilidade com a finalidade de drenagem prevista no projeto.

**29.3.** Não será admitida a entrega de material usado, reaproveitado, avariado, deformado, fissurado, rachado, perfurado, quebrado ou em condições que comprometam sua utilização.

**29.4.** Caso os materiais sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, será feito registro formal e a contratada será notificada para promover a substituição ou complementação no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

**29.5.** A emissão do recebimento definitivo não eximirá a contratada de suas responsabilidades por vícios ocultos, defeitos de fabricação, inconformidades técnicas ou inadequações posteriormente identificadas.

**29.6.** Demais condições de recebimento observarão o Termo de Referência, o contrato ou instrumento equivalente e a Lei nº 14.133/2021.

## **30 – DA GARANTIA**

**30.1.** A contratada responderá pela qualidade, integridade, conformidade e adequação dos tubos PEAD fornecidos, devendo substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer material que apresente defeito, avaria, desconformidade técnica ou inadequação à finalidade prevista.

**30.2.** Os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações do Termo de Referência e aptos à utilização em intervenções de drenagem em estradas vicinais.

**30.3.** O objeto ofertado deverá atender às normas técnicas aplicáveis, quando houver, bem como às disposições pertinentes do Código de Defesa do Consumidor e demais legislação correlata.

**30.5. Demais conforme termo de referência, anexo ao edital.**

## **31 - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE**

31.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa fazer a devida entrega dos materiais de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

31.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas editalícias e os termos de sua proposta;

31.3 Atestar o recebimento do objeto contratado após a verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação a Contratada;

31.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos materiais, fixando prazo para a sua correção;

31.5. Realizar o pagamento dos materiais entregues pela licitante vencedora, na forma da Lei;

31.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato ou da nota de empenho sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

31.7. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

31.8. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

**31.9. Demais obrigações descritas no item 19 do Termo de Referência.**

## **32 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- 32.1. Fornecer os materiais conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Contrato;
- 32.2. Substituir, reparar, remover ou corrigir, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, em que se verificarem vícios ou defeitos dos materiais entregues, a critério da Administração;
- 32.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;
- 32.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus funcionários, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Costa Marques ou a terceiros;
- 32.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 32.6. Manter durante toda a vigência do contrato ou nota de empenho, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 32.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 32.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se deve atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.
- 32.9. Demais obrigações conforme item 18 do termo de referência.**

### 33. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 33.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura do Município de Costa Marques – RO., revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura do Município de Costa Marques - RO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 33.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 33.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 33.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 33.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 33.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 33.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na imprensa oficial desta Prefeitura;
- 33.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 33.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 33.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 33.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 33.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;
- 33.13. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 33.14 Não cabe à **LICITANET – Licitações On-line** qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 33.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Costa Marques - RO considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;
- 33.16. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 7:30hs às 13:30horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizado na Prefeitura do Município de Costa Marques -RO, para melhores esclarecimentos.



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COSTA MARQUES**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO – SUPEL**



33.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**38.18. Demais condições gerais de execução do objeto, não disposta neste Edital, encontram-se definidos no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, ANEXO a este Edital de Pregão Eletrônico.**

36.19. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Costa Marques - RO, 07 de julho de 2026.

---

Altair Ortis  
Pregoeiro  
Dec. nº 455/GAB/2026



**ANEXO 01**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**OBS: O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, estão em PDV anexos**

**DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD:**

<https://transparencia.costamarques.ro.gov.br/portalttransparencia/8/licitacoes>

<https://portal.licitanet.com.br/>



ANEXO 02

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
CEP:	CIDADE:	ESTADO:
E-MAIL:	FONE:	CEL:
CONTATO:	CARGO:	
BANCO:		
CÓDIGO DO BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
<b>OBJETO:</b> Aquisição/fornecimento de tubos PEAD corrugados com paredes estruturadas para drenagem, diâmetro nominal de 1.500 mm, destinados ao atendimento de intervenções em estradas vicinais do Município de Costa Marques/RO, conforme Termo de Referência.		
PREGÃO ELETRÔNICO N° ___ / 2026		
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/SEMOSP/2026		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	V.TOTAL
1	Tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem, diâmetro nominal de 1.500 mm, destinado à implantação de bueiros em estradas vicinais, compatível com as peças técnicas, plano de trabalho, memorial descritivo e finalidade de drenagem prevista no projeto. Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva nº 02. <b>(COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO – ATÉ 75%)</b> .	metro linear	144,00			
2	Tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem, diâmetro nominal de 1.500 mm, destinado à implantação de bueiros em estradas vicinais, compatível com as peças técnicas, plano de trabalho, memorial descritivo e finalidade de drenagem prevista no projeto. Este item é de participação exclusiva (Cota Reservada) e está vinculado ao item de participação aberta nº 01. <b>(COTA RESERVADA EXCLUSIVO ME/EPP/MEI – ATÉ 25%)</b> .	metro linear	48,00			
<b>VALOR TOTAL:</b>						

**Observação:** Para fins de equivalência física e logística, o quantitativo de 192,00 metros poderá corresponder a unidades comerciais de 6,00 metros, conforme padrão de mercado, permanecendo, contudo, a unidade de contratação, disputa, medição e pagamento definida em metro linear.

CARIMBO COM CNPJ	
	Prazo de entrega:
	Validade da Proposta:
	Assinatura do Representante da Empresa



**ANEXO 03**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/SUPEL/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/SEMOSP/2026**

**Observação:** Aplicar o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e *Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.*

*Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.*

*Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

*§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.*

**A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.**

**1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF ou cadastro da Prefeitura, serão enviados por meio do sistema licitanet, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) HORAS ÚTEIS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do (a) pregoeiro (a).

1.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (**Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º**):

1.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

1.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

1.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:**

**2. Habilitação Jurídica e fiscal**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

**b)** **Registro na junta comercial**, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o do objeto licitado.

**c)** **Ato constitutivo**, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de Documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

**c.1** O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item (b) deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado;

**d)** **Cédula de identificação dos sócios da empresa**, ou diretor, ou do proprietário da empresa.

**e)** Cédula identidade do procurador juntamente com a procuração (se for o caso).

**f)** **Microempreendedor individual – MEI**, Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio, <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**g)** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

**h)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação);

**i)** Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante;

**j)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

**l)** Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.



m) As certidões fiscais e trabalhistas por dispositivo de Lei serão aceitas positivas com efeitos negativas, de acordo com a Decisão 208/2012 GCPCN c/c Parecer nº 271/2012 GPYFM;

### **2.2. Da Qualificação Econômica e Financeira e técnica;**

a) **Certidão Negativa de Recuperação Judicial** – Lei nº 11.101/05 (**falência e concordata**) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 30 (trinta) dias** caso não conste o prazo de validade.

b) **Balanco Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis**, referente aos **dois últimos** exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes (Art. 69, Inciso I da Lei nº 14.133/2021).

b.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

c) **Qualificação Econômico-Financeira** (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):

c.1. A habilitação econômico-Financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente, Para isso será exigido).

d) Nos termos do Art. 1.179, §2º código Civil, fica dispensada ao MEI (Microempreendedor Individual) a obrigação apresentação de escrituração contábil, balanço e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício). O MEI, constituído a mais de um ano (01) deverá apresentar a Declaração Anual de Rendimentos.

e) **Licença de funcionamento** expedida pelo Órgão Local (Estadual/Municipal) que comprove o licenciamento da empresa para exercer as atividades de comercialização referente ao objeto deste certame; (Alvara e/ou Sinteгра).

f) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público, ou privado, de que a empresa tenha fornecido material igual ou semelhantes, compatíveis ao objeto de pretensa contratação de forma satisfatória.

f.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto.

### **2.3. Das Declarações;**

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma da Lei (ver modelo conforme Anexo 04);

b) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ver modelo conforme Anexo 05);

c) Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) (anexo 06).

d) **Declaração que não há vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Costa Marques dos proprietários, sócio, gerentes e diretores, bem como do representante designado para representar a empresa neste procedimento licitatório;**

e) Declaração conjunta para fins de licitação, (Modelo: disponível no sistema Licitanet)

\* Já disponível no menu de relatórios do sistema Licitanet;

\* Não se faz necessário o envio por parte do licitante, apenas de sua assinatura junto ao sistema.

3. A EMPRESA regularmente cadastrada que anexar o CRCF Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor expedido pelo Departamento de Licitação da (PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES), fica desobrigada de apresentar os documentos exigidos nas letras “a” e “b”. do item 02 deste ANEXO 3.

4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

5. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, exceto nos casos previsto na Observação deste anexo 3.

6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) **se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;**

b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

c) se a licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

Altair Ortis  
Pregoeiro



**ANEXO 04**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/SUPEL/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/SEMOSP/2026**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



**ANEXO 05**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/SUPEL/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/SEMOSP/2026**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



**ANEXO 06**

**Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte  
(na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/SUPEL/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/SEMOSP/2026**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



## ANEXO 07

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/PMCM/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/SUPEL/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/SEMOSP/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES E, DO OUTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_,**

**O MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES**, inscrito no CPNJ nº 04.100.020/0001-95, com sede na Av. Chianca, 1381 – Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Fabiomar Agostini Bento**, brasileiro, casado, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/RO e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Av. \_\_\_\_\_, Setor \_\_\_\_\_, neste Município de Costa Marques doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob n.º \_\_\_\_\_ com sede sito a Rua/Av. \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_ doravante denominada Contratada, representada neste ato por \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, empresário, portador do RG n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, resolvem em comum acordo, celebrar o presente contrato regido pela Lei Federal nº. 14.133/21, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição/fornecimento de **tubos PEAD corrugados com paredes estruturadas para drenagem, diâmetro nominal de 1.500 mm**, destinados ao atendimento de intervenções em estradas vicinais do Município de Costa Marques/RO, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta da contratada.

**1.2.** O quantitativo total contratado é de **192,00 metros lineares**, conforme especificação constante do Termo de Referência e da proposta adjudicada.

**1.3.** A presente contratação compreende exclusivamente o fornecimento dos tubos PEAD, não abrangendo serviços de instalação, escavação, assentamento, reaterro, compactação, implantação de bueiros, operação de máquinas ou quaisquer outras etapas executivas da obra, as quais permanecerão sob responsabilidade direta da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, com mão de obra própria.

### **1.2. Relação dos materiais:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	Quant.	V. UNT	V.TOTAL
<b>Valor Total R\$</b>						

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**2.1** – Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2026, Termo de Referência, Proposta da Contratada e demais anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO AMPARO LEGAL**

**3.1** – A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_/2026, realizado com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais legislações e normas inerentes ao assunto.

### **CLÁUSULA QUARTA**



#### DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O valor do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) **meses**, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contrato, previstas neste instrumento.

5.1.2. Este contrato poderá ser prorrogado, observando os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### MOLELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1 – Nos termos do art. 92 da Lei 14.133/21, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 –As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos vinculados ao **Convênio nº 619/2025/PGE-DERADM**, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO e o Município de Costa Marques/RO.

8.2. A despesa encontra-se vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme a seguinte classificação:

**Ação:** 1196 – Aquisição e Instalação de Tubos PEAD Convênio 619/PGE/2025;

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

**Ficha:** 249.

#### CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Após a emissão da Ordem de entrega e posterior recebimento do material:

9.1. O licitante receberá no prazo de 30 (trinta) dias, posterior à entrega do material, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e/ou fatura, devidamente certificada pela comissão de recebimento de materiais e serviços desta Prefeitura, juntamente com as devidas Certidões, e terá como base o preço final ofertado na fase de lances desta licitação.

9.2. O pagamento do material desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor. Para fazer jus ao pagamento, a **empresa vencedora deverá comprovar e manter sua adimplência** com a seguridade social (CND - INSS), com o FGTS (CRF) e **demais requisitos de habilitação**, estabelecidas no presente Edital.

9.3 – Demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTE (art. 92, V)

10.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

10.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

**11.1** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

**11.2** - Responsabilizar-se pela entrega do material, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;

**11.3** – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas bem como efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações estipuladas no item 1.2 deste contrato.

**11.4** - O objeto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

**11.5** – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal sobre os materiais.

**11.6** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**11.7** - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

**11.8** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.9** – Demais obrigações conforme Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI e XIV)**

A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

**12.1** - Efetuar a inspeção dos materiais, após a assinatura do contrato, de acordo com as condições e especificações pactuadas nesse termo;

**12.2** - Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.

**12.3** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do material, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**12.4** - Comunicar prontamente ao contratado, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

**12.5** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**12.6** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**12.7** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**12.8** - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**12.8** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**12.9** - A Administração terá o prazo de **XXXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**12.10** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de \_\_\_\_\_

**12.11** - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**12.12** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



12.13 - Notificar previamente o contratado, quando da aplicação de penalidades.

12.14 - Demais obrigações conforme Termo de Referência.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**d) Multa:**

1. moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;
2. compensatória de .....% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#)

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

14.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

14.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

15.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA MANUTENÇÃO E GARANTIA DOS MATERIAIS**

**16.1.** A contratada responderá pela qualidade, integridade, conformidade e adequação dos tubos PEAD fornecidos, devendo substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer material que apresente defeito, avaria, desconformidade técnica ou inadequação à finalidade prevista.

**16.2.** Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações do Termo de Referência e aptos à utilização em intervenções de drenagem em estradas vicinais.

**16.3.** O objeto ofertado deverá atender às normas técnicas aplicáveis, quando houver, bem como às disposições pertinentes do Código de Defesa do Consumidor e demais legislação correlata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA INEXECUÇÃO**

**17.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (art. 115).

**17.2** – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização do acompanhante técnico designado pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS**



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COSTA MARQUES**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO – SUPEL**



**18.1** – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
**ALTERAÇÕES**

19.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

**20.1** – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**  
**DO FORO**

**21.1** – As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Costa Marques-RO; conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Costa Marques, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA